



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**DECRETO Nº 7.220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

FIXA PREÇO PÚBLICO PARA USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 92, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 6.979 de 14 de abril de 2021,

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Ficam fixados os preços públicos para uso do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, do Município de Birigui:

I – Taxa de Uso por Evento - TUE: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

**ART. 2º.** No caso de autorização ou permissão de uso do Centro de Convenções de forma gratuita, nos termos do §2º e §3º, do artigo 3º, da Lei Municipal 6.979/21, fica o permissionário/autorizado obrigado, no caso de cobrança de ingresso, a repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da bilheteria, além do pagamento dos valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

**§1º.** Nos casos em que não haja a cobrança de ingresso, o permissionário/autorizado deverá recolher aos cofres públicos os valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

**§2º.** Nos casos de utilização do Centro de Convenções pelas Secretarias da Prefeitura, os valores orçamentários apurados referentes a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e a Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU deverão ser transferidos para a ficha de dotação de manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.

**ART. 3º.** Os preços públicos estabelecidos no artigo 1º, apurado antecipadamente o período de uso, serão pagos em 03 (três) guias distintas, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal 6.979/21, sendo a Taxa de Uso por Evento – TUE e a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU destinadas ao Fundo de Cultura e ao Fundo de Turismo, conforme a proporção estabelecida no referido instrumento legal, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU diretamente aos cofres públicos (fonte 01).

**ART. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de dois mil e vinte e dois.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal




**MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ**  
Secretária Municipal de Cultura



**LUIZ GUILHERME TESTI**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo